



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 62.084 - SC
(2011/0239096-3)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : RAFAEL ARAUJO PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO(S)
WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI FURTADO
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER RODRIGUES DE ALMEIDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DE INADMISSIBILIDADE. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CPC, COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 12.322/2010.

1. O vigente art. 544, § 4º, I, do Código de Processo Civil - com redação determinada pela Lei 12.322/2010, que alterou o procedimento recursal do agravo contra a decisão de inadmissão do especial - prevê, como atribuição do relator, "não conhecer do agravo (...) que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada".

2. Decisão agravada mantida pelos seus próprios fundamentos.

3. Aplicação da multa do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil.

4. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de maio de 2013(Data do Julgamento)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 62.084 - SC
(2011/0239096-3)**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : RAFAEL ARAUJO PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO(S)
WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI FURTADO
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER RODRIGUES DE ALMEIDA

RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo regimental interposto por BRASIL TELECOM S/A contra decisão fundamentada no art. 544, § 4º, inciso I, do Código de Processo Civil.

No agravo regimental, a parte agravante alega que teria impugnado especificamente os fundamentos da decisão de inadmissibilidade do recurso especial.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 62.084 - SC
(2011/0239096-3)**

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

A jurisprudência desta Corte, orientada pelo princípio da dialeticidade, tem afirmado reiteradamente que é ônus do agravante atacar de maneira específica todos os fundamentos da decisão de inadmissibilidade, demonstrando a inadequação dos óbices recursais no caso concreto, sendo insuficientes meras alegações genéricas.

A propósito, confira-se:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INCAPAZ DE ALTERAR O JULGADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 544, § 4º, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. Os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos.

2. Incumbe ao agravante infirmar especificamente todos os fundamentos da decisão agravada, demonstrando o seu desacerto, de modo a justificar o cabimento do recurso especial interposto, sob pena de não ser conhecido o agravo (art. 544, § 4º, inciso I, do CPC).

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no AREsp 28.701/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/09/2012, DJe 11/09/2012)

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO DO ART. 544, § 4º, I, DO CPC. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE, QUE IMPÕE O ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS. INSUFICIÊNCIA DE ALEGAÇÃO GENÉRICA. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DECISÃO ORA AGRAVADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. APLICAÇÃO DE MULTA.

1. O agravo que objetiva conferir trânsito ao recurso especial obstado na origem reclama, como requisito objetivo de admissibilidade, a impugnação específica aos fundamentos utilizados para a negativa de seguimento do apelo extremo, consoante expressa previsão contida no art. 544, § 4º, inc. I, do CPC, ônus da qual não se desincumbiu a parte insurgente.

2. À luz do princípio da dialeticidade, que norteia os recursos, compete à parte agravante, sob pena de não conhecimento do agravo, infirmar especificamente os fundamentos adotados pelo Tribunal de origem para negar seguimento ao reclamo, sendo insuficiente alegações genéricas de não aplicabilidade do óbice invocado.

Precedentes.

3. A Quarta Turma do STJ assentou o entendimento no sentido de que o § 2º do art. 557 do CPC há de ser interpretado em consonância com o seu caput, que expressamente autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

4. A presente irresignação bem demonstra a recalcitrância da Brasil Telecom S/A em acolher qualquer decisão que ponha termo à controvérsia, mesmo quando lhe é favorável, como nos presentes autos, o que torna imperioso reconhecer-se o intuito manifestamente protelatório do agravo regimental.

5. Agravo regimental não provido, com aplicação de multa.

(AgRg no AREsp 153.283/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 06/09/2012)

Nessa esteira, é de se manter a decisão ora agravada.

Acrescente-se que o sobrestamento previsto no art. 543-C do Código de Processo Civil dirige-se aos feitos a serem processados no Tribunal de origem, não sendo obrigatório para os recursos que já se encontram nesta Corte.

Por fim, verifica-se que a parte agravante insiste em protelar a resolução definitiva do litígio mediante interposição de recurso manifestamente infundado, tornando-se necessário aplicar a sanção do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil, ficando o relator autorizado a determinar a certificação do



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

trânsito em julgado na hipótese de nova insurgência recursal sem o prévio recolhimento da multa.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 5% do valor atualizado da causa, condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0239096-3

**AgRg nos EDcl no
AREsp 62.084 / SC**

Números Origem: 20090754825000100 20090754825000101 8080232911

EM MESA

JULGADO: 02/05/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO(S)
RAFAEL ARAUJO PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI FURTADO
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER RODRIGUES DE ALMEIDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : WILSON SALES BELCHIOR E OUTRO(S)
RAFAEL ARAUJO PINHEIRO NOGUEIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : SUELI FURTADO
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER RODRIGUES DE ALMEIDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.